



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Divisão de Contratos

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC.**

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "L" Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pela Presidente **Sra. Mercedes Maria da Cunha Bustamante**, nomeada pela Portaria do Ministério da Casa Civil da Presidência da República nº 1.472, de 2 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação - FUNDAC, inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 03.349.489/0001-08, sediada na Avenida Bernardino de Campos, nº 327, 5º Andar, Conjunto 53, Paraíso, em São Paulo -SP, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo dos Santos Castilho**, Diretor Presidente, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.015358/2018-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2019, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 9/2019, cujo objeto é a prestação de serviços e ações de comunicação institucional, de produção de conteúdos audiovisuais, de gestão de web TV e de gerenciamento de mídias e redes sociais, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/04/2023 a 09/04/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor estimado anual da contratação é de R\$ 3.750.705,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil setecentos e cinco reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição geral	Qtd.	Valor unitário	Valor estimado anual
A.1	Gerenciamento técnico-operacional	15	R\$ 28.350,00	R\$ 425.250,00
A.2	Gestão de Redes Sociais	15	R\$ 15.876,00	R\$ 238.140,00

B.1	Reportagem em Brasília	120	R\$ 4.536,00	R\$ 544.320,00
B.2	Reportagem fora de Brasília	15	R\$ 11.907,00	R\$ 178.605,00
B.3	Releases eletrônicos	135	R\$ 1.701,00	R\$ 229.635,00
C.1	Transmissões ao vivo	67	R\$ 7.938,00	R\$ 531.846,00
D.1	Videocasts e depoimentos	135	R\$ 1.701,00	R\$ 229.635,00
D.2	Vídeos educativos ou institucionais	15	R\$ 47.628,00	R\$ 714.420,00
D.3	Vídeos sobre pesquisas e cases	30	R\$ 13.608,00	R\$ 408.240,00
E.1	Arquivamento Digital	15	R\$ 12.474,00	R\$ 187.110,00
F.1	Mídia Training	4	R\$ 15.876,00	R\$ 63.504,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 3.750.705,00</b>

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15279/154003

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 12.122.0032.2000.0053

Elemento de Despesa: 33.90.39-47

Plano Interno: VCC80N99GAN

Nota de Empenho: 2023NE000154

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

---

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

**Mercedes Maria da Cunha Bustamante**

Presidente

---

Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação - FUNDAC

**Ricardo dos Santos Castilho**

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Welandro Damasceno Ramalho, Chefe de Divisão de Contratos**, em 09/03/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1917379** e o código CRC **60BF44CA**.

---